

Despacho N.º 1 / PRES /2013

DATA: 11/04/2013

ASSUNTO: ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DE BASE DA TRH A APLICAR ÀS UTILIZAÇÕES A REALIZAR EM 2013

O Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de Junho, determina no seu artigo 17.º que os valores de base empregues no cálculo da Taxa de Recursos Hídricos consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado de Ambiente e do Ordenamento do Território, exarado sobre a Informação N.º 29/SEAOT/2013, de 14 de Março, os valores unitários da TRH para o ano de 2013 não serão atualizados, mantendo-se os valores estipulados para 2012.

Assim, excecionalmente, em 2013 não será aplicada a atualização dos valores de base da TRH e da isenção técnica, previstos no Decreto-Lei Nº 97/2008, de 11 de Junho, pelo que os valores a aplicar às utilizações dos recursos hídricos efetuadas em 2013 são os seguintes:

Componente A – Utilização de Águas do Domínio Público Hídrico do Estado

Art. 7º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m3)
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogénéticas	0,003
Produção energia hidroeléctrica	0,00002
Produção energia termoeléctrica	0,0027
Sistemas de água de abastecimento público	0,013
Demais casos	0,015



Componente E – Descarga de Efluentes

Art. 8º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/kg)
Matéria oxidável	0,31
Azoto total	0,13
Fósforo total	0,16

Componente I – Extração de Inertes do Domínio Público Hídrico do Estado

Art. 9º nº 1 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m3)
Inertes	2,54

Nota: 2,54 €/m3 é preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extração de inertes seja promovida por iniciativa da ARH e realizada por sua conta, no ano de 2013



Componente O – Ocupação de Terrenos, Ocupação e Criação de Planos de Água do
Domínio Público Hídrico do Estado

Art. 10º (Dec. Lei nº 97/2008)			Valor base (€/m ² ou €/m em estruturas lineares)
nº 2	alínea a)	Produção de energia elétrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água	0,002
	alínea b)	Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogenéticas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia elétrica	0,05
	alínea c)	Industria	1,53 a 2,03
	alínea d)	Edificações destinadas a habitação	3,81 a 5,08
	alínea e)	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	5,08 a 7,63
	alínea f)	Apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	7,63 a 10,17
	alínea g)	Demais casos	1,02
nº 5		Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quando à superfície	1,02
		Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quando no subsolo	0,10



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Componente U – Utilização de Águas sujeitas a Planeamento e Gestão Públicas

Art. 11º nº 2 (Dec. Lei nº 97/2008)	Valor base (€/m ³)
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogénicas	0,0006
Produção energia hidroeléctrica	0,000004
Produção energia termoeléctrica	0,00054
Sistemas de água de abastecimento público	0,0026
Demais casos	0,003

Isenção Técnica

	Valor (€/ano)
Isenção técnica	10

Lisboa, 05 de Abril de 2013

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

(Nuno Lacasta)